

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 07/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

BRASIL MEDCORP LTDA EPP

Endereço: Rua João Rios Carneiro, Nº 217, Jardim Maringa, Itapeva/SP, CEP 18.407-030

CNPJ: 16.989.268/0001-38

Inscrição Estadual: 372.090.365.111

Telefone/e-mail: (15) 3442-0200 / (15) 3442-0300 – email: contato@brasilmedcorp.com

Representante Legal: Eduardo Ricardo, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.928.425-5 e do CPF nº 794.967.508-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de medicamentos e materiais veterinários, destinados ao programa de controle reprodutivo de cães e gatos, para as Campanhas de Castração, conforme previsto na Lei 12.916/2008 do Estado de São Paulo e Portaria 1138/2014 do Ministério da Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme descritivo abaixo:

ITEM	PRINCIPIO ATIVO	FORMA FARMAC.	APRES.	ESTIMATIVA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
15	Cloridrato de metoclopramida	Injetável	Ampola 2ml	223	Isofarma	R\$ 0,459	R\$ 102,357
16	Cimetidina 150mg	Injetável	Ampola 2ml	223	Teuto	R\$ 0,990	R\$ 220,77
18	Glicose 25%	Injetável	Ampola 10ml	306	Santec	R\$ 0,310	R\$ 94,860
19	Furosemida 20mg	Injetável	Ampola 2ml	111	Teuto	R\$ 0,040	R\$ 59,940
34	Soro fisiológico 0,9%	Injetável	Frasco 500ml	974	Jp Farma	R\$ 3,590	R\$ 3.496,66
35	Ringer com lactato de sódio	Injetável	Frasco 500ml	464	Jp Farma	R\$ 3,177	R\$ 1.474,128
36	Cloreto de potássio 19,1%	Injetável	Ampola 10ml	278	Santec	R\$ 0,328	R\$ 91,184

1

42	Equipo de soro macrogotas m- unidade	-	unidade	1.445	Descarpack	R\$ 1,304	R\$ 1.884,280
46	Abocath n°22 – unid (cateter intravenoso)	-	unidade	85	Polyon	R\$ 1,000	R\$ 85,000
47	Abocath n° 24 - unid (cateter intravenoso)	-	unidade	85	Polyon	R\$ 1,160	R\$ 98,600
50	Seringa 1ml agulhada – unidade	-	unidade	2.998	Injex	R\$ 0,259	R\$ 776,482
52	Seringa 5ml – unidade	-	unidade	556	Injex	R\$ 0,180	R\$ 100,080
55	Agulha 25x8 – cx com 100	-	caixa com 100 unidades	159	Descarpack	R\$ 7,330	R\$ 1.165,470
56	Agulha 40x8 – cx com 100	-	caixa com 100 unidades	28	Bd	R\$ 23,000	R\$ 644,000
57	Agulha 40x12 – cx com 100	-	caixa com 100 unidades	12	Descarpack	R\$ 7,500	R\$ 90,000
58	Luva procedimento T – P – cx com 100 unid	-	caixa com 100 unidades	247	Descarpack	R\$ 17,500	R\$ 4.322,500
61	Luva cirúrgica estéril n°7,5 - unidade	-	unidade	1.669	Descarpack	R\$ 1,080	R\$ 1.802,520
65	Lâmina bisturi n° 24 – cx com 100 unid	-	caixa com 100 unidades	37	Advantive	R\$ 23,170	R\$ 857,290
67	Compressa cirúrgica de algodão – pacote c/ 50 unid	-	pacote com 50 unidades	3	Ortofen	R\$ 60,770	R\$ 182,310
70	Atadura de crepe 10cm – pacote c/12 unid	-	caixa com 12 unid unidades	111	Ortofen	R\$ 3,890	R\$ 431,790
71	Atadura de crepe 15cm – pacote c/12 unid	-	caixa com 12 unid unidades	111	Ortofen	R\$ 5,770	R\$ 640,470
74	Água oxigenada 10 vol – litro	-	litro	90	Vic Pharma	R\$ 3,960	R\$ 356,400
Valor Total							R\$ 18.977,091

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

3.1. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

3.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no Almojarifado da Farmácia, sito à Rua General Glicério, nº 900, Jardim Henrique – CEP: 13.322-070 – Salto/SP, no horário das 7h às 15h30min.

3.3. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o pedido e recebimento da Nota de Empenho através da Secretaria da Saúde, através do funcionário responsável.

3.4. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto o prazo de validade do medicamento, que não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos

produtos, e ainda, mencionar a expressão: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

3.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos.

3.6. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

3.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no item 13 desta Ata de Registro de Preços.

3.8. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

3.9. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

3.10. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.11. Todas as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após efetiva prestação dos serviços e posterior conferência dos relatórios com guias anexas e apresentação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 07/2016, Ata de Registro de Preços n.º 22/2016.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.08.339030.10.305.0205.2.050.01.310000 (dotação 137), 02.08.339030.10.304.0205.2.050.01.310000 (dotação 151), 02.08.339030.10.304.0205.2.050.05.300004 (dotação 152), 02.08.339032.10.303.0205.2.350.01.310000 (dotação 180) e 02.08.339030.10.305.0205.2.050.05.300004 (dotação 587) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 07/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 07/2016.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n^{os} 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7^o da Lei Federal n^o 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n^o 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7^o da Lei 10.520/02, a DETENTORA garantida à prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

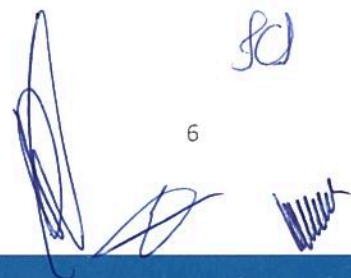
9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7^o da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1^o% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6



9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA.

10.2. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 26 de fevereiro de 2016.

Daniel Paulino Evangelista
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Brasil Med Corp Ltda EPP
Detentora

Testemunhas:

1- Mauro Takanori Okumura

2- Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Salto

DETENTORA: Brasil Medcorp Ltda EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 22/2016.

OBJETO: aquisição de medicamentos e materiais veterinários, destinados ao programa de controle reprodutivo de cães e gatos, para as Campanhas de Castração.

Na qualidade de *Órgão Gerenciador e Detentora*, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 26 de fevereiro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Eduardo Ricardo

E-mail institucional: contato@brasilmedcorp.com

E-mail pessoal: eduardo@ig.com.br

Assinatura: _____